PROCESSO:	001560/21
SUBCATEGORIA:	Inspeção Especial
JURISDICIONADO:	Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste
INTERESSADO:	Controladoria-Geral da União
ASSUNTO:	Inspeção visando evidenciar se o município apresenta baixa eficácia dos índices de vacinação dentre os municípios do Estado de Rondônia
RESPONSÁVEIS:	Weliton Pereira Campos, CPF n. 410.646.905-72 Chefe do Poder Executivo Municipal de Espigão do Oeste Laura Guedes Bezerra, CPF n. 247.441.744-34 Secretária Municipal de Saúde
RELATOR:	Conselheiro Benedito Antônio Alves

RELATÓRIO DE MONITORAMENTO

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de relatório de monitoramento da DM n. 114/2021-GCBAA, por meio da qual o Relator expediu determinações à municipalidade visando o aumento da eficácia nos índices de vacinação e/ou imunização contra a covid-19 do município de Espigão do Oeste.

2. O senhor Weliton Pereira Campos e a senhora Laura Guedes Bezerra se manifestaram sobre a referida decisão por meio do documento PCe n. 7523/21, protocolado em 30/08/21, tempestivamente.

2. ANÁLISE TÉCNICA

3. A seguir serão indicadas as determinações da Decisão Monocrática (DM n. 114/2021-GCBAA), os comentários dos gestores e auditores e o parecer sobre a determinação.

4. **Item I - Determinar, ao Prefeito de Espigão do Oeste, e a Secretária Municipal de Saúde, para que no prazo de 30 (trinta) dias sob pena de sanção nos termos do art. 103, II do Regimento Interno, comprovem a esta Corte de Contas, as medidas para elevação do índice de aplicação de vacinas ao nível da média nacional que é em torno de 79,9%.**

5. **Comentário do gestor:** A Secretaria Municipal de Saúde tem se empenhado em elevar o índice de vacinação do município, apresentando em 26/08/2021, índice de vacinação de 79,4%.

6. Não obstante, temos enfrentado algumas adversidades, principalmente em relação à segunda dose, devido à baixa adesão da população para imunizar, apesar das campanhas de conscientização promovidas pela Coordenadoria de Imunização.

7. **Comentário da equipe:** Com o fim de verificar de forma atualizada a adequação do município ao índice de vacinação este corpo técnico realizou pesquisas e análises de informações disponíveis no endereço eletrônico: https://qsprod.saude.gov.br/extensions/DEMAS_C19Vacina/DEMAS_C19Vacina.html, por meio do qual foi possível verificar que o índice de vacinação do município de Espigão do Oeste apresentou melhora significativa, passando de 66,8% em 30/06/2021, para 79,4%, em 26/08/2021, conforme trazido pelos gestores, e chegando à 84,4% em 04/11/2021, de acordo com o gráfico a seguir:

Gráfico 1

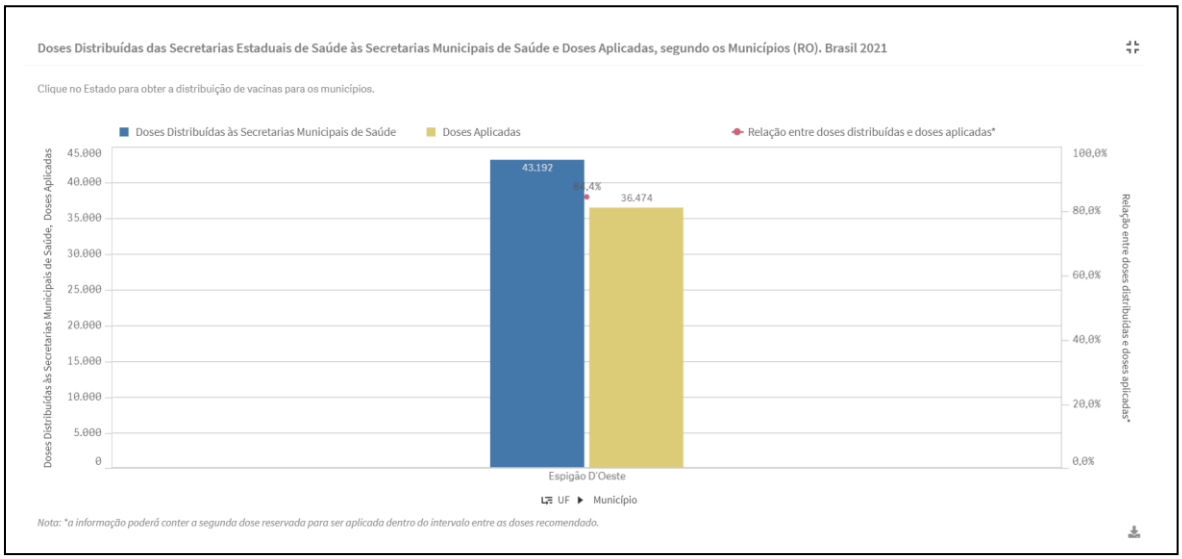

Fonte: Disponível em <https://qsprod.saude.gov.br/extensions/DEMAS_C19VAC_Distr/DEMAS_C19VAC_Distr.html> Acesso em 04/11/21.

8. Como se verifica, houve um aumento significativo no índice de vacinação, ultrapassando a média nacional.

9. **Situação: Determinação atendida.**

10. **a) Utilizar como meio principal de informação e comprovação da aplicação das vacinas e registros contidos no sistema de Informações do programa Nacional de Imunizações (SI-PNI) do Ministério da Saúde, para fins de evidenciar a eficácia da execução do plano de imunização no município;**

11. **Comentário do gestor:** A secretaria Municipal de Saúde no começo da vacinação teve dificuldade em inserir os dados de vacinação de forma eficiente e célere,

visto que realizávamos a vacinação e depois que conseguíamos inserir as informações no SI-PNI.

12. Entretanto, no decorrer da vacinação o município se aperfeiçoou passando a inserção no sistema SI-PNI em tempo real de modo simultâneo a vacinação.

13. **Comentário da equipe:** Conforme trazido pela defesa e em consulta ao sítio eletrônico citado anteriormente, verificamos que as informações têm sido inseridas no sistema SI-PNI de forma satisfatória.

14. **Situação: Determinação atendida**.

15. **b) Abster-se de realizar lançamento dos registros de aplicação das vacinas em sistemas paralelos de informação que não tenham sido efetivamente registrados no Sistema SI-PNI;**

16. **Comentário do gestor:** O município não usa sistemas paralelos ao SI-PNI, apenas utiliza um sistema via online denominado de DOTUM que visa gerenciar o fluxo de pacientes a serem vacinados e a quantidade de vacinas disponibilizadas para o município naquele período.

17. **Comentário da equipe**: Considerando o aumento significativo no índice de vacinação, de onde pode-se depreender que os objetivos da determinação foram alcançados, e a justificativa dos gestores, infere-se que o SI-PNI está sendo utilizado como sistema principal para controle da aplicação das vacinas.

18. **Situação: Determinação atendida.**

19. **c) reavaliar os procedimentos operacionais executados até o momento, visando otimizar a execução do plano de imunização, seja dada máxima prioridade ao preenchimento tempestivo do Sistema de Informações do Plano Nacional de Imunização (SI-PNI), mantido pelo Ministério da Saúde, de modo a se evitar quaisquer possibilidades de prejuízo à população rondoniense;**

20. **Comentário do gestor:** A Secretaria Municipal de Saúde tem realizado semanalmente a vacinação da população através de drive-thru em espaços abertos, permitindo a formação de diversas filas ao mesmo tempo, e conforme a aplicação das vacinas as informações são inseridas imediatamente no sistema SI-PNI.

21. **Comentário da equipe**: A realização de drive-thru pela prefeitura foi comprovada por meio de documentos anexos a defesa, ID PCe 1088198, além disso, considerando a elevação no índice de vacinação do município infere-se que o objetivo da decisão foi alcançado. Mesmo que as medidas não tenham sido implementadas, exatamente, nos moldes determinados.

22. **Situação: Determinação atendida.**

d) Efetuar de maneira correlata as determinações 'c' e 'i' exaradas na Determinação Monocrática 099/2021-GCVCS/TCE-RO, de 12 de junho de 2021, Processo n. 01243/21;

23. **"c" "***seja dada máxima prioridade ao preenchimento tempestivo do Sistema de Informações do Plano Nacional de Imunização (SI-PNI), mantido pelo Ministério da Saúde, de modo a se evitar quaisquer possibilidades de prejuízo à população rondoniense*"

24. **"i"** "*intensifiquem as campanhas de comunicação com a sociedade, inclusive nas emissoras de rádio e de televisão, informando diariamente sobre as etapas de vacinação em andamento, bem como sobre a necessidade de manutenção das medidas de prevenção contra a Covid-19*";

25. **Comentário do gestor:** Conforme itens "c" e "i" exarados na decisão monocrática n. 099/2021-GCVCS, esclarecemos que estamos utilizando apenas o sistema fornecido pelo Ministério da Saúde para informações das doses administradas, e temos intensificado constantemente as campanhas divulgando através das redes sociais oficias e particulares, bem como na imprensa falada através das rádios existentes no município, na qual a Secretária de Saúde tem gravado áudios com informativos e encaminhado para divulgação conforme relatório constante no seguinte arquivo " divulgação vacina Espigão do Oeste".

26. **Comentário da equipe:** Novamente os gestores informam que estão utilizando o SI-PNI como meio principal de inserção de informações sobre vacinação.

27. Em relação ao item "i", campanhas de vacinação, foram encaminhados, em anexo, ID PCe 1088198, vários banners e publicações do site da prefeitura utilizados para informar as etapas de vacinação à população.

28. Em relação a divulgação em rádios e TVs essas não ficaram comprovadas.

29. Porém, considerando a elevação no índice de vacinação do município infere-se que o objetivo da decisão foi alcançado.

30. **Situação: Determinação atendida.**

31. **e) adotar protocolo mais célere de redução da faixa etária, quando verificado baixa da procura por imunização, nos termos da Nota Técnica n. 717/2021-CGPNI/DEIDT/SVS/MS, de 28 de maio de 2021;**

32. **Comentário do gestor:** A Secretaria Municipal de Saúde está iniciando, essa semana, a vacinação de pessoas com 18 anos e mais, conforme as doses encaminhadas a este município.

33. **Comentário da equipe**: Em visita ao endereço eletrônico https://espigaodooeste.ro.gov.br/ verificamos que o município está vacinando acima de 18 anos, desde final de agosto. Demostrando que houve redução na faixa etária, e em consonância com o informado pelos gestores.

34. **Situação: Determinação atendida.**

35. **Item II – Recomendar ao Município:**

36. **Que Avaliem a possibilidade de adoção de solução tecnológica que permita a integração das informações gerenciais do município com o SI-PNI, verificando disponibilidade em outros municípios, e a possibilidade de adequação da solução aos sistemas do município, priorizando a alternativa que implique em menor custo ao município.**

37. **Comentário do gestor:** O município utiliza apenas o SI-PNI para o cadastramento das doses aplicadas, cujas informações são disponibilizadas em tempo real ao Ministério da Saúde.

38. **Comentário da equipe**: Como se verifica o município optou pela utilização somente do SI-PNI, que, conforme relatado, as informações são repassadas em tempo real ao Ministério da Saúde.

39. **Situação: Recomendação atendida.**

3. CONCLUSÃO

40. Encerrada a instrução com as análises de cumprimento das determinações contidas na DM n. 114/2021-GCBAA, conforme relatado acima, concluímos que os gestores da administração municipal atenderam as determinações, devendo continuarem os esforços necessários para elevação do índice de vacinação.

4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

41. Ante todo exposto, propõe-se ao relator:

a) Determinar aos gestores municipais que mantenham as ações implementadas por meio da DM n. 114/2021-GCBAA, a fim de elevar o ritmo de vacinação;

b) Após julgamento, proceder ao arquivamento dos autos.

Porto Velho, 30 de novembro de 2021.

DAYRONE PIMENTEL SOARES
Auditor de Controle Externo – Matrícula 523

Supervisão:

DEMÉTRIUS CHAVES LEVINO DE OLIVEIRA
Coordenador da Coordenadoria Especializada em Informações Estratégicas

Em, 3 de Dezembro de 2021

Assinado Eletronicamente

Embasamento legal: art. 1º da Lei Federal 11.419/06; art. 58-C da Lei Complementar 799/14 c/c art. 4º da Resolução 165/14 do TCERO.

DEMETRIUS CHAVES LEVINO DE OLIVEIRA
Mat. 561

COORDENADOR DA COORDENADORIA ESPECIALIZADA DE CONTROLE EXTERNO 10

Em, 2 de Dezembro de 2021

Assinado Eletronicamente

Embasamento legal: art. 1º da Lei Federal 11.419/06; art. 58-C da Lei Complementar 799/14 c/c art. 4º da Resolução 165/14 do TCERO.

DAYRONE PIMENTEL SOARES
Mat. 523
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO